RESOLUÇÃO nº 29 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal - Mestrado.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.003081/2014-61,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 17 de setembro de dois mil e quinze, constante na Ata nº 25/2015

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal - Mestrado, como segue:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) compreende estudos em níveis superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação.

§1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal inclui a formação em nível de mestrado *stricto sensu*.

§2º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal está identificado pela área de conhecimento Biodiversidade.

Art. 2º Constituem finalidades do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal:

I. proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando oferecer ao aluno elevado padrão técnico, científico e profissional;

II. desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa na UFPel;
III. formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior e da pesquisa.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal têm por objetivo a formação de profissionais de nível de Mestrado, habilitados para a pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I
Da implantação do programa

Art. 4º A implantação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal será condicionada à existência de condições propícias de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 5º A proposta de implantação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal será apresentada à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* pelo Departamento de Ecologia, Zoologia e Genética, mediante projeto elaborado segundo normas desta Câmara.

§1º O projeto do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal deverá ser submetido à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* segundo calendário definido anualmente.

§2º A Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* constituirá uma comissão de, pelo menos, três (03) membros para avaliação do projeto, podendo valer-se de consultoria externa.

§3º No prazo de sessenta (60) dias após recebimento do projeto, a Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá pronunciar-se e submeter sua decisão ao Conselho de Pós-Graduação.

§4º As matrículas de alunos no Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal somente poderão ser efetuadas após a aprovação e recomendação do Programa pela CAPES.

SEÇÃO II
Da coordenação, do colegiado e do corpo docente

Art. 6º A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Colegiado;

§1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal será composto pelos professores do núcleo permanente e um representante discente.

§ 2º O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

§ 3º O representante discente terá mandato de um ano.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal só se reunirá com a presença de cinqüenta por cento mais um de seus membros.

§2º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal:

I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;

II. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;

IV. elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa de Pós-Graduação, em atendimento aos seus objetivos;

V. fixar a seqüência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;

VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

VII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;

VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;

IX. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelos demais órgãos competentes;

X. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

XI. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

XII. aprovar o plano de curso de cada estudante, antes do término do primeiro período letivo;

XIII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;

XIV. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora.

Art. 9º Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, compete:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o Colegiado;

IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;

VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

X. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10. O corpo docente será constituído, majoritariamente por docentes da UFPel.

§1º Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente após homologação pelo colegiado.

§2º Para exercício da docência serão exigidas formação acadêmica em nível igual ou superior ao de doutor e experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa, de acordo com os indicadores de qualidade da CAPES.

Art. 11. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 12. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

I. ministrar aulas;

II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

III. orientar o trabalho de dissertação dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

IV. promover seminários;

V. fazer parte de bancas examinadoras;

VI. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;

VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;

VIII. alocar recursos via órgãos de fomento ao ensino e pesquisa.

SEÇÃO III
Da admissão ao programa de pós-graduação em biologia animal

Art. 13. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal será realizada em duas etapas:

I. inscrição dos candidatos;

II. seleção dos candidatos inscritos.

Art. 14. A inscrição dos candidatos será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:

I. preenchimento de formulário próprio;

II. cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação e do último nível cursado;

III. cópia autenticada dos diplomas ou documentos equivalentes;

IV. cópia do *curriculum vitae* na plataforma Lattes/CNPq;

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal poderá solicitar outras informações que julgar necessárias.

Art. 15. O candidato será submetido à seleção, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado.

SEÇÃO IV
Da matrícula

Art. 16. O candidato selecionado fará a sua matrícula em época fixada pelo calendário próprio do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

Parágrafo Único - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em resolução própria. Esta documentação deverá incluir comprovante de conclusão do curso de graduação.

Art. 17. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§1º Ao aluno, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, dois (02) períodos letivos, consecutivos ou não.

§2º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até o cumprimento de 30% da carga horária, mediante aprovação do orientador e do Colegiado.

§3º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do aluno e com aprovação do orientador e do Colegiado.

SEÇÃO V
Da permanência dos alunos no programa de pós-graduação em biologia animal

Art. 18. A permanência mínima dos alunos no Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal será de vinte e quatro (24) meses, contados a partir da data da matrícula. O prazo máximo será de trinta (30) meses.

Parágrafo Único - O prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação.

SEÇÃO VI
Dos currículos e do regime de créditos

Art. 19. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal será proposta pelo respectivo Colegiado e homologada pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 20. Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado e homologada pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único - As alterações da oferta serão comunicadas à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 21. O aluno deverá apresentar um plano de estudos para o cumprimento do seu Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

§1º O plano de estudos será elaborado pelo aluno e seu orientador, e submetido à homologação do Colegiado.

§2º O plano de estudos incluirá no mínimo as disciplinas a serem cursadas e a área de estudos e/ou linha de pesquisa da dissertação.

§3º O prazo limite para apresentação do plano de estudos será estabelecido pelo Colegiado.

Art. 22. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete (17) horas aula.

Parágrafo Único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 23. O aluno da Pós-Graduação em Biologia Animal deverá integralizar um número mínimo de vinte e quatro (24) créditos.

Art. 24. Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras instituições ou na própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador, aprovação do Colegiado e comunicado à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, dentro do limite de 12 créditos.

Parágrafo Único - Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até cinco (05) anos da data de solicitação.

Art. 25. Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu*, recomendados pela CAPES.

§1º Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador, aprovada pelo respectivo Colegiado e comunicado à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§3º Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPel, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado, devendo ser comunicado à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

I. Serão aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária e o conteúdo sejam equivalentes ou superiores a 75% da disciplina a ser dispensada.

II. Artigos científicos, capítulos de livro e outras produções bibliográficas, com temática diretamente relacionada à linha de pesquisa em que aluno está inserido poderão ser convertidos em créditos, a critério do Colegiado.

III. O número máximo de créditos aproveitados é de dois (02) créditos por ano.

SEÇÃO VII
Do rendimento escolar

Art. 26. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e freqüência, separadamente.

§1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a freqüência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 27. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0
B: 7,5 a 8,9
C: 6,0 a 7,4
D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 28. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 29. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo;

III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subseqüentes;

IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;

V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

VI. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal em seu regimento.

Art. 30. Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo Único - O conceito I será transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, salvo os casos previstos na legislação.

Art. 31. Será exigida do aluno competência em leitura na língua inglesa.

Parágrafo Único - Caso o aluno não a cumpra no prazo estabelecido na estrutura curricular do Programa, o mesmo não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

SEÇÃO VIII
Da orientação

Art. 32. Haverá, para cada aluno um orientador ou um comitê de orientação.

§1º O Colegiado designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 33. Ao orientador compete:

I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;

II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III. orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;

IV. propor ao Colegiado, em acordo com o aluno, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;

V. convocar o comitê de orientação para avaliação do aluno, quando for o caso;

VI. encaminhar a dissertação ao Colegiado para as providências necessárias à defesa;

VII. presidir a defesa de dissertação;
VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

SEÇÃO IX
Da dissertação

Art. 34. Para obtenção do título de mestre, será exigida a defesa de dissertação, compatível com as características da área do conhecimento.

Art. 35. Os alunos candidatos ao título de mestre deverão submeter ao respectivo Colegiado o projeto de dissertação para aprovação.

§1º O projeto de dissertação só poderá ser submetido ao Colegiado após aprovação formal do orientador.

§2º Os prazos para apresentação dos projetos de dissertação serão estabelecidos pelo Colegiado.

§3º O aluno que não tiver apresentado seu projeto dentro do prazo estipulado somente terá sua matrícula efetivada com aprovação do Colegiado.

§4º Os orientadores, através dos departamentos aos quais estejam ligados, deverão registrar os projetos de dissertação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36. Todo aluno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal será submetido a uma Pré-banca.

§1º A Pré-Banca será composta por dois avaliadores, sendo um docente permanente do Programa.

§2º O texto final da dissertação deverá ser avaliado três (3) meses antes da provável data de defesa.

§3º O parecer da Pré-banca será emitido em até 20 dias e, sendo favorável, o aluno será considerado apto para a defesa da dissertação.

§4º Sendo o parecer da Pré-Banca desfavorável, o aluno terá o prazo definido pela mesma, para reavaliação da dissertação antes da defesa.

Art. 37. A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 38. O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa.

Art. 39. A dissertação será defendida perante banca examinadora composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra Instituição, sendo que o comitê de orientação não

poderá fazer parte da banca, exceto o orientador. Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado um suplente.

Art. 40. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 41. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de seis (06) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido pelo regimento do Programa.

Art. 42. Será lavrada a ata da defesa de dissertação contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 Aprovada a dissertação, o aluno deverá apresentar ao Programa a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, acrescida de duas (02) cópias definitivas exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e uma cópia destinada para cada membro da banca.

§1º Das duas cópias exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, uma será arquivada e a outra será encaminhada para Divisão de Bibliotecas da UFPel.

§2º Os exemplares destinados aos membros da banca examinadora serão entregues e distribuídos pela coordenação do Programa.

§3º O aluno terá o prazo de dois (02) meses para apresentar ao Programa a versão definitiva da dissertação.

SEÇÃO X
Da colação de grau

Art. 44. O grau de mestre e o respectivo diploma será conferido ao aluno que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, pelo Colegiado e por este regimento.

§1º O diploma somente será emitido no momento que o acadêmico apresentar comprovante de artigo submetido em periódico Qualis Capes B1, área Biodiversidade.

§2º O diploma que confere o título de mestre e o histórico escolar indicarão o curso e área de concentração a que se referem.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 45. Poderão ser aceitas, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em

Biologia Animal, sem visarem à obtenção de título, respeitando os pré-requisitos das mesmas.

Parágrafo Único – O aceite da matrícula especial estará vinculado a disponibilidade de vaga na disciplina de interesse e concordância do professor regente.

Art. 46. O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa.

Art. 47. Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos do Programa de Pós-graduação em Biologia Animal.

Art. 48. Os alunos sob regime de matrícula especial poderão obter o número máximo de 12 créditos em disciplinas eletivas.

Art. 49. Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO **IV**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).

Art. 51. O Colegiado deverá ajustar seu regimento às normas deste, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).

Parágrafo Único – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na não emissão pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de diploma, até que o regimento esteja devidamente aprovado no COCEPE.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, com recurso ao Conselho de Pós-Graduação.

Art. 53. Esse regimento entra em vigor a partir desta data.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 17 dias do mês de setembro de 2015

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE